



2015

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

27/8/2015



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO IV

2015

São Felix Do Coribe-Bahia, 27 de Agosto de 2015- Quinta-Feira.

Nº 000388

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	01
DECRETOS.....	01
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
EDITAIS	02
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE ADJUDICAÇÃO.....	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESULTADO DE JULGAMENTOS.....	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
ATAS E RESOLUÇÕES.....	N/C
OUTROS ATOS.....	02
COMUNICADOS.....	02



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 576 de 27 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Félix do Coribe, Estado Bahia, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas,

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3



inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados



pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de



recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada



Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de



2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessários, novas naturezas de despesas.

§3º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 58º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), referente as dotações consignadas para Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.



§1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, por Categoria Econômica, grupo de natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

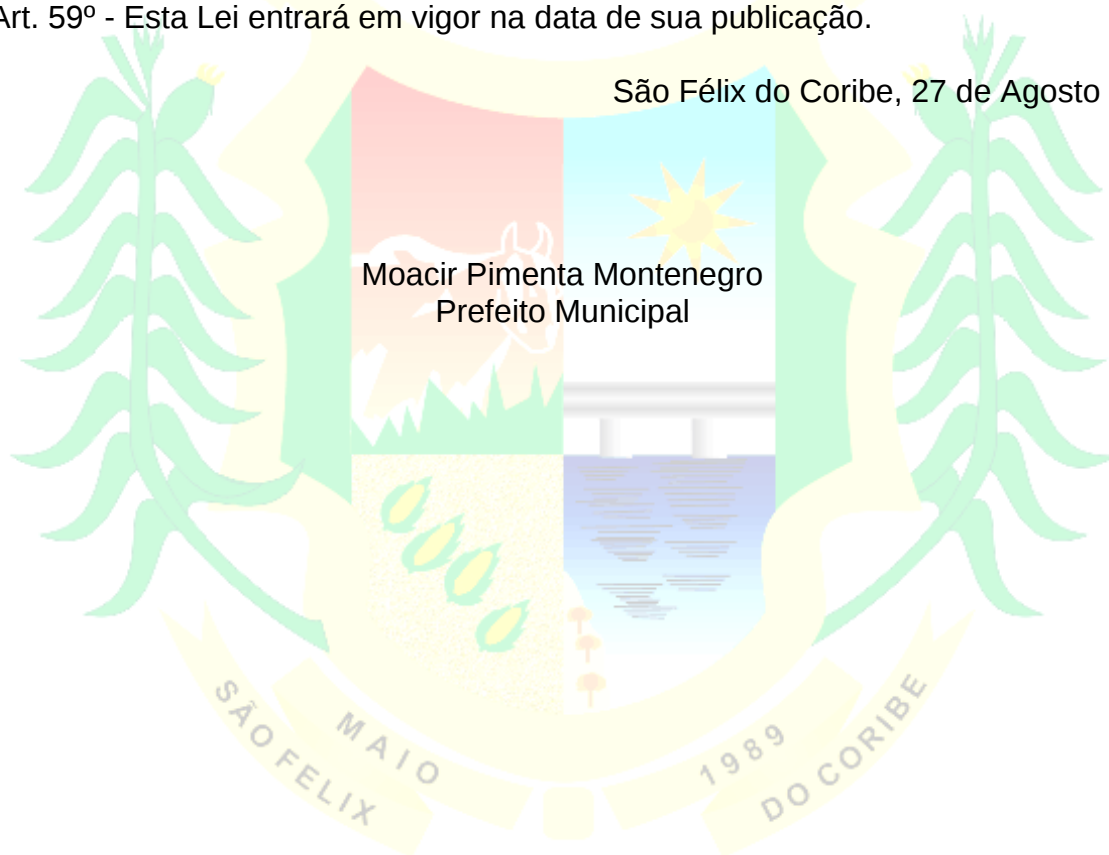
§2º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§3º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Coribe, 27 de Agosto de 2015.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal





Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	25.255.956,47	31.402.892,57	31.637.146,85	35.519.019,42	37.389.476,45	38.859.258,24
RECEITA TRIBUTÁRIA	939.186,46	1.494.123,31	1.719.720,77	1.668.404,06	1.763.664,82	1.851.848,67
IMPOSTOS	870.517,95	1.387.958,58	1.631.199,29	1.550.589,60	1.639.961,24	1.721.859,96
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	499.410,54	824.326,51	728.118,84	929.185,60	987.487,24	1.036.861,96
Imp/s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	83.560,82	114.875,93	94.003,57	116.000,00	121.800,00	127.890,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	271.520,66	447.014,40	339.563,88	515.185,60	540.944,33	567.991,90
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	231.654,22	107.917,92	151.556,76	159.134,60	167.091,33	175.445,90
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	39.866,44	339.096,48	188.007,12	356.051,00	373.853,00	392.546,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	144.329,06	262.436,18	294.551,38	298.000,00	324.742,91	340.980,06
Impostos sobre a Produção e a Circulação	371.107,41	563.632,07	903.080,45	621.404,00	652.474,00	685.098,00
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	371.107,41	563.632,07	903.080,45	621.404,00	652.474,00	685.098,00
TAXAS	68.668,51	106.164,73	88.521,48	117.814,46	123.703,58	128.888,71
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	59.013,95	90.311,20	76.281,94	99.258,93	104.221,27	109.431,68
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária	2.105,44	1.409,67	1.692,06	1.776,66	1.866,49	1.958,76
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.443,00	9.080,94	5.922,20	10.011,00	10.512,00	11.037,00
Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Com	45.458,97	70.440,82	47.001,78	77.661,00	81.544,00	86.621,00
Taxa de publicidade Comercial	6.212,44	6.877,02	6.714,54	7.050,27	7.402,78	7.772,92
Taxa de Licença para Execução de Obras	1.794,10	2.502,75	14.951,36	2.760,00	2.897,00	3.042,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	9.654,56	15.853,53	12.239,54	18.555,53	19.482,31	20.457,03
Taxa de Cemitérios	2.782,59	2.266,44	3.405,27	3.575,53	3.754,31	3.942,03
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	6.871,97	13.587,09	8.834,27	14.980,00	15.728,00	16.515,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	764.553,11	924.185,78	1.054.727,00	1.018.915,00	1.069.859,00	1.123.352,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
CONTRIB.DE INTERV.NO DOM.ECONÔMICO	201.759,59	212.461,92	290.417,00	234.240,00	245.951,00	250.248,00
Contribuição p Custeio do Ser. de Iluminação P	201.759,59	212.461,92	290.417,00	234.240,00	245.951,00	250.248,00
RECEITA PATRIMONIAL	271.232,22	892.610,09	934.027,19	974.408,68	1.105.568,91	1.160.839,86
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.100,00	1.200,00	10.321,54	1.323,00	1.389,00	1.458,00
Aluguéis	1.100,00	1.200,00	10.321,54	1.323,00	1.389,00	1.458,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	270.132,22	891.410,09	923.705,65	973.085,68	1.104.179,91	1.159.381,86
Remuneração de Depósitos Bancários	270.132,22	891.410,09	923.705,65	973.085,68	1.104.179,91	1.159.381,86
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	213.705,69	832.811,37	887.502,86	906.627,75	1.034.399,09	1.086.112,00

(R\$)

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3



Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc.-FUNDEB	4.409,32	9.411,43	14.690,83	15.425,37	16.196,64	17.006,47
Receita de Rem. Dep. Ban. de Rec. Vinc.-Fundo de Saúde	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem. Dep. Ban. de Rec. Vinc.-RPPS	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem. dep. Banc. de Rec. Vinc. - PNAE	45,97	0,00	50,00	52,50	55,13	57,89
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Conv.	9.136,44	0,00	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64
Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc.	2.949,07	77.168,11	0,00	8.577,00	89.331,00	93.798,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
Receita de Rem. de Depósitos de Apl. Financei	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
Receita de Remuneração de Dep. Banc. Rec. Liv	2.404,18	2.349,47	940,04	987,04	1.036,39	1.088,21
Outras Receitas de Aplicação Financeiras	22.662,93	2.300,54	6.862,75	7.205,89	7.566,18	7.944,49
RECEITA DE SERVIÇOS	1.408.243,07	1.725.872,84	1.868.800,00	1.864.719,00	1.957.954,95	2.055.852,71
Serviços Administrativos	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35	1.176,37
Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35	1.176,37
Serviços de Fomento de Água	1.377.282,51	1.658.542,47	1.811.000,00	1.792.000,00	1.881.600,00	1.975.680,00
Serviços de Religamento de Água	11.877,60	38.342,04	31.000,00	41.410,00	43.480,50	45.654,53
Serviço de Ligação de Água	17.778,40	19.847,60	18.400,00	21.436,00	22.507,80	23.633,19
Outros Serviços	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30	9.708,62
Outros Receitas Serviços - SAAE	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30	9.708,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.107.121,87	28.955.624,82	28.537.246,98	33.027.720,46	34.679.333,65	36.013.615,14
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.733.498,87	28.935.368,91	27.876.616,19	32.334.058,12	33.950.988,20	35.248.852,42
Transferências da União	13.122.739,48	16.334.411,26	14.961.335,13	18.722.610,47	19.658.968,81	20.242.232,80
Participação na Receita da União	9.055.661,83	11.983.221,53	10.115.298,15	13.224.329,38	13.885.545,25	14.579.822,51
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	9.038.907,08	11.973.308,09	10.092.672,07	13.200.572,00	13.860.600,00	14.553.630,00
Cota-Parte Imp. s/a Propriedade Terri Rural	16.754,75	19.913,44	22.626,08	23.757,38	24.945,25	26.192,51
Transf. da Comp. Finan. P/Explor. Recursos Naturais	148.662,50	206.097,16	195.507,13	205.282,49	215.546,62	226.323,95
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	20.210,14	27.336,14	23.117,53	24.273,51	25.487,19	26.761,55
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	128.472,36	178.761,02	172.389,50	181.008,98	190.059,43	199.562,40
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.851.679,88	2.825.216,17	3.229.661,65	3.289.227,53	3.453.916,71	3.226.615,55
Piso de Atenção Básica	600.110,53	584.013,80	598.308,00	628.223,40	659.634,57	692.616,30
PAB - Parte Fixa	600.110,53	584.013,80	598.308,00	628.223,40	659.634,57	692.616,30
PAB - Parte Variável	1.542.966,29	1.338.656,21	1.549.493,67	1.738.595,51	1.825.524,79	1.916.801,53
PACS - Prog. Agentes Comunitários de Saúde	409.743,00	418.186,21	435.810,00	457.600,50	480.480,53	504.504,56
PSF - Programa Saúde da Família	667.810,00	457.020,00	825.888,42	736.260,00	773.073,00	811.727,00

(R\$)



Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Programa de Saúde Bucal	183.975,00	237.450,00	251.795,25	264.385,01	277.604,26	291.484,47	
Transferência FMS BLAFB - Farmácia Básica	35.200,00	6.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50	
Programa de requalificação de UBS	246.238,29	220.000,00	0,00	242.560,00	254.677,00	267.411,00	
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul. e Hospitalar	708.603,06	902.546,16	1.081.859,98	922.408,62	968.757,35	617.197,72	
Programa CEO/FNS/MS	135.100,00	207.300,00	163.396,98	171.566,83	180.145,17	189.152,43	
Transferências SIA/SUS	305.007,34	366.052,84	587.522,25	403.354,00	423.750,00	44.940,00	
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel	177.825,00	221.514,00	235.425,00	247.186,25	259.556,06	272.533,86	
Programa Nacional de Vigilância e Epidemiol	90.670,72	107.679,32	95.515,75	100.291,54	105.306,12	110.571,43	
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	306.317,69	309.499,32	493.946,16	550.455,52	577.979,10	608.878,96	
Transf. FNAS p.Progr. Assist. Integ. a Famili	1.461,75	0,00	79.950,02	83.947,52	88.144,90	92.552,15	
Transf.FNAS p/Prog. Apoio a Criança e Adolecen	60.298,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência SEAS/FMAS	23.303,41	0,00	94.170,00	98.878,50	103.822,43	109.013,55	
Transferência do FNAS/PBF	68.250,00	68.175,00	86.000,00	75.162,00	78.921,00	82.867,00	
Transf. FNAS /PBF II	67.104,00	0,00	26.378,55	27.697,48	29.082,35	30.536,47	
Transf. FNAS / PBF III	0,00	49.500,00	65.700,00	54.573,00	57.302,00	60.167,00	
Transf. FNAS/ IGD-SUAS	0,00	64.240,63	80.574,48	70.825,00	74.366,00	78.084,00	
Transferência PBVA/SCFV	0,00	46.305,00	27.375,00	51.051,00	53.603,00	56.284,00	
Transferência Benefícios Eventuais	0,00	2.500,00	8.500,00	2.756,00	2.894,00	3.038,00	
Transferência PBV/PAlF	0,00	5.625,00	13.500,00	6.201,00	6.511,00	6.837,00	
TransFêrencia FMAS/SCFV	0,00	60.750,00	0,00	66.976,00	70.325,00	73.842,00	
Outras Transferências do FNAS	85.900,03	12.403,69	11.798,11	12.388,02	13.007,42	13.657,79	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	559.691,58	747.385,26	882.744,24	1.157.407,86	1.215.278,10	1.276.353,50	
Transferências do Salário-Educação	271.996,70	357.856,20	308.868,84	394.536,00	414.263,00	434.976,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	1.679,86	1.763,85	1.852,04	1.944,64	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	139.380,00	9.744,00	183.111,60	258.002,00	270.902,00	284.447,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	90.174,88	60.505,06	129.623,49	136.104,66	142.909,89	150.055,38	
Transferências Diretas FNDE/PNAE-EJA	8.940,00	12.384,00	9.066,60	13.653,00	14.336,00	15.052,00	
Transferência PNAE-CRECHE	49.200,00	72.880,00	53.000,00	80.350,00	84.367,00	88.568,00	
Transf. FNDE Ref. PNAE Fundamental	0,00	234.016,00	183.111,61	258.002,00	270.902,00	284.777,00	
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	14.282,24	14.996,35	15.746,17	16.533,48	
Transf. Financ.ICMS - Des.- L. C. Nº 87/96	14.525,88	6.025,44	20.087,80	21.092,19	22.146,80	23.254,14	
Transf.Financieira do ICMS - Des. L.C. 87/96	14.525,88	6.025,44	20.087,80	21.092,19	22.146,80	23.254,14	
Outras Transferências da União	186.180,12	246.966,38	24.090,00	274.815,50	288.556,23	302.984,19	

(R\$)



Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Outras Transferências da União - FEX	186.180,12	246.966,38	24.090,00	274.815,50	288.556,23	302.984,19
AFM- Apio .Financ. Municípios	186.180,12	226.323,89	0,00	249.521,00	261.997,00	275.097,00
CEX- Comp..Financ. Esfor. Exportador	0,00	20.642,49	24.090,00	25.294,50	26.559,23	27.887,19
Transferências dos Estados	3.627.814,12	3.938.604,68	3.853.239,57	4.096.304,08	4.301.118,64	4.516.173,83
Participação na Receita dos Estados	3.448.586,23	3.581.846,97	3.657.059,37	3.794.180,83	3.983.899,38	4.183.093,46
Cota-Parte do ICMS	3.122.612,49	3.241.814,02	3.247.424,33	3.409.795,55	3.580.285,33	3.759.299,60
Cota-Parte do IPVA	232.678,79	284.263,19	213.525,00	224.201,25	235.411,31	247.181,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.798,79	42.498,16	43.718,19	45.904,10	48.199,31	50.609,28
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	1.065,01	2.157,87	45.810,96	2.380,00	2.498,00	2.622,00
Transferência F CBA	10.558,51	11.113,73	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Outras Participações na Receita dos Estados	44.872,64	0,00	94.580,89	99.309,93	104.275,43	109.489,20
Transf. Rec. Estado P/Progr Saúde-Rep. Fundo a Fundo	140.559,70	233.355,60	153.475,20	257.273,00	270.137,00	283.644,00
Incentivo Estadual PSF	140.559,70	233.355,60	153.475,20	257.273,00	270.137,00	283.644,00
Outras Transferências dos Estados	38.668,19	123.402,11	42.705,00	44.840,25	47.082,26	49.436,37
Transferências Multigovernamentais	6.982.945,27	8.662.352,97	9.062.041,49	9.515.143,57	9.990.900,75	10.490.445,79
Transferências de Recursos do FUNDEB	5.042.435,27	6.339.223,46	6.402.726,35	6.722.862,67	7.059.005,80	7.411.956,09
Transf. de Recursos do FUNDEB -	5.042.435,27	6.339.223,46	6.402.726,35	6.722.862,67	7.059.005,80	7.411.956,09
Transf. de Rec. da Complem. ao FUNDEB	1.940.510,00	2.323.129,51	2.659.315,14	2.792.280,90	2.931.894,95	3.078.489,70
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoções de Relações Públicas -BB	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	363.623,00	20.255,91	660.630,79	693.662,34	728.345,45	764.762,72
Transf. Convênios da União e suas Entidades	363.623,00	20.255,91	329.514,12	345.989,83	363.289,32	381.453,79
Transf. de Conv. da União Dest. a Progr. de Educação	363.623,00	20.255,91	60.932,52	63.979,15	67.178,11	70.537,02
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	268.581,60	282.010,68	296.111,21	310.916,77
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	0,00	0,00	331.116,67	347.672,51	365.056,13	383.308,93
Transf. Conv. dos Estados P/Sist. Único Saúde-SUS	0,00	0,00	188.007,12	197.407,48	207.277,65	217.641,74
Transf. Conv. dos Estados Dest. a Progr. Educação	0,00	0,00	59.889,55	62.884,03	66.028,23	69.329,64
Convênio para o Transporte Escolar	0,00	0,00	59.889,55	62.884,03	66.028,23	69.329,64
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	83.220,00	87.381,00	91.750,05	96.337,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.893,55	414.091,09	241.891,95	245.701,55	257.986,53	270.865,95
MULTAS E JUROS DE MORA	34.440,69	140.294,99	61.532,71	56.462,35	59.285,48	62.249,75
Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.282,69	9.065,68	7.284,38	7.648,60	8.031,04	8.432,59
Multas e Juros de Mora do IPTU	20,71	9,69	805,74	846,03	888,33	932,75

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	0,00	2.113,82	2.219,51	2.330,49	2.447,01
Multa e Juros de Mora do ISS	3.261,98	4.482,19	4.229,82	4.441,31	4.663,38	4.896,55
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	4.573,80	135,00	141,75	148,84	156,28
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	4.573,80	135,00	141,75	148,84	156,28
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	2.871,73	61.571,43	10.797,36	11.337,23	11.904,09	12.499,29
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	2.157,02	3.405,91	5.382,72	5.651,86	5.934,45	6.231,17
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outros Trib	0,00	0,00	2.113,82	2.219,51	2.330,49	2.447,01
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Outras Rec.	714,71	58.165,52	3.300,82	3.465,86	3.639,15	3.821,11
Outras Multa e Juros de Mora Dívida Ativa	1.226,34	42.701,39	6.352,92	3.835,57	4.027,35	4.228,72
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	1.226,34	42.701,39	6.352,92	3.835,57	4.027,35	4.228,72
Multas e Juros s/ fornecimento de Água	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35	29.378,32
Multas de Outras Origens	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35	29.378,32
Multas por Auto de Infração	4.319,81	2.283,41	8.098,05	6.993,95	7.343,65	7.710,83
Multas de Diversas Origens	1.527,90	2.283,41	2.000,00	4.476,00	4.699,80	4.934,79
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.791,91	0,00	6.098,05	2.517,95	2.643,85	2.776,04
Indenizações	35.700,36	4.685,51	26.691,79	28.128,38	29.534,80	31.011,53
Outras Indenizações	2.341,96	0,00	1.406,79	1.267,13	1.330,49	1.397,01
Restituições	33.358,40	4.685,51	25.285,00	26.861,25	28.204,31	29.614,52
Outras Restituições	33.358,40	4.685,51	25.285,00	26.861,25	28.204,31	29.614,52
Restituição Diversas	26.023,87	4.299,51	25.185,00	26.444,25	27.766,46	29.154,78
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85	459,74
Receita da Dívida Ativa Tributária	102.452,80	268.024,34	149.647,22	156.889,58	164.734,05	172.970,75
Receita da Dívida Ativa do IPTU	58.536,37	232.274,78	112.647,22	118.279,58	124.193,55	130.403,22
Receita da Dívida Ativa do ISS	45.190,97	83.343,12	107.432,64	112.804,27	118.444,48	124.366,70
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	3.451,67	3.624,25	3.805,46	3.995,73
Receita da Dívida Ativa não Tributária	13.345,40	148.931,66	1.762,91	1.851,06	1.943,61	2.040,79
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
RECEITAS DIVERSAS	1.299,70	1.086,25	4.020,23	4.221,24	4.432,30	4.653,92
Receita de Parcelamentos - Outras Receitas	0,00	0,00	2.821,20	2.962,26	3.110,37	3.265,89
Rec.de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	1.299,70	1.086,25	1.199,03	1.258,98	1.321,93	1.388,03

(R\$)



Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Receita de Honorários de Advogados	1.299,70	1.086,25	1.189,03	1.258,98	1.321,93	1.389,03	
RECEITAS DE CAPITAL	1.213.141,82	2.389.883,64	7.331.536,26	5.145.861,58	5.422.214,19	5.692.804,15	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	11.990,25	11.729,02	13.000,00	13.880,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	11.990,25	11.729,02	13.000,00	13.880,00	
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	11.990,25	11.729,02	13.000,00	13.880,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.213.141,82	2.389.883,64	7.319.546,01	5.134.132,56	5.409.214,19	5.678.924,15	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	137.441,86	1.886.557,43	550.000,00	595.875,00	625.668,00	
Transferências dos Estados	0,00	137.441,86	697.455,56	200.000,00	210.000,00	220.500,00	
Transf. de Recursos Dest. a Progr. de Educação	0,00	137.441,86	697.455,56	200.000,00	210.000,00	220.500,00	
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	1.189.101,87	350.000,00	385.875,00	405.168,00	
Transferências de Recursos Dest. a Progr. Saúde	0,00	0,00	1.189.101,87	350.000,00	385.875,00	405.168,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.213.141,82	2.252.441,78	5.432.988,58	4.584.132,56	4.813.339,19	5.053.256,15	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	988.141,82	2.147.441,78	5.181.423,64	4.319.989,37	4.535.988,84	4.762.038,28	
Transf. Conv. da União P/Sist. Único de Saúde-SUS	0,00	959.400,00	780.942,26	819.989,37	860.988,84	904.038,28	
Transf. Conv. da União Dest. a Progr. de Educação	0,00	589.854,32	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transf. de Convênios da União	988.141,82	598.187,46	4.400.481,38	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.000,00	
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	225.000,00	105.000,00	251.564,94	264.143,19	277.350,35	291.217,87	
Transf. Conv. dos Estados P/Sist. Único Saúde-SUS	225.000,00	105.000,00	251.564,94	264.143,19	277.350,35	291.217,87	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	598.943,96	854.218,19	531.800,00	894.119,00	938.824,95	985.766,20	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00	
Contrib. Previd. Regime Próprio/Oper. Intra-orçam.	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00	
Contr. Patr. Serv. Ativo C. Operações Intra-orçam	400.937,22	739.225,73	503.700,00	774.000,00	812.700,00	853.335,00	
Contribuição Previdenciária em Regime de Parc	45.677,46	94.512,74	0,00	98.000,00	102.900,00	108.045,00	
RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	152.322,83	20.439,17	21.000,00	22.119,00	23.224,95	24.386,20	
Serviço de Fornecimento de água - Intra	150.624,03	20.439,17	20.000,00	22.075,00	23.178,75	24.337,69	
Outras receitas de Serviços - Intra	1.698,80	0,00	1.000,00	44,00	46,20	48,51	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6,45	40,55	7.100,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Multas e Juros de Moras - Intra	6,45	40,55	7.100,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução da Rec. Rem de Dep. Ban. de Rec. Vin RPPS	0,00	-256,89	0,00	-272,00	-285,60	-299,88	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.408.273,81	-3.003.358,47	-2.719.267,04	-3.280.577,33	-3.444.605,91	-3.616.836,21	
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-2.408.273,81	-3.003.358,47	-2.719.267,04	-3.280.577,33	-3.444.605,91	-3.616.836,21	

(R\$)



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dedução das Transferências da União	-1.737.216,60	-2.298.144,01	-2.027.077,18	-2.535.938,79	-2.662.735,73	-2.795.872,52
Dedução da Part nas Rec de Transf da União	-1.734.311,49	-2.296.938,97	-2.023.059,62	-2.532.735,91	-2.659.372,70	-2.792.341,34
Ded de Rec do FPM - FUNDEB e Red Finan	-1.730.960,69	-2.292.956,41	-2.018.534,41	-2.527.984,44	-2.654.383,66	-2.787.102,85
Ded de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-3.350,80	-3.982,56	-4.525,21	-4.751,47	-4.989,04	-5.238,49
Ded de Rec P/F orm FUNDEB- ICMS- L C 87/96	-2.905,11	-1.205,04	-4.017,56	-3.202,88	-3.363,03	-3.531,18
Ded. Rec P/F orm FUNDEB- ICMS- Deson- L C 87/96	-2.905,11	-1.205,04	-4.017,56	-3.202,88	-3.363,03	-3.531,18
Dedução das Transferências dos Estados	-671.057,21	-705.214,46	-692.189,86	-744.638,54	-781.870,18	-820.963,69
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-671.057,21	-705.214,46	-692.189,86	-744.638,54	-781.870,18	-820.963,69
Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB- ICMS	-624.537,37	-648.362,61	-649.484,86	-681.959,10	-716.057,06	-751.859,91
Ded. de Rec. P/ Formação do FUNDEB - IPVA	-46.519,84	-56.851,85	-42.705,00	-62.679,44	-65.813,12	-69.103,78
Total	27.068.042,25	34.646.994,40	39.500.483,11	41.559.000,00	43.750.515,59	45.537.828,59

(R\$)

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES (I)	23.380.015,00	26.793.894,77	29.056.852,43	30.406.256,49	31.985.184,56	33.282.289,74	
Pessoal e Encargos Sociais	12.472.815,87	13.289.258,03	16.016.201,16	16.791.187,43	17.658.057,43	18.373.600,42	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	12.472.815,87	13.289.258,03	15.157.643,55	15.892.477,61	16.711.715,99	17.389.660,83	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	858.557,61	898.709,82	946.341,44	983.939,59	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	726.321,03	2.570,60	2.691,42	2.834,07	2.946,67	
Aplicações Diretas	0,00	726.321,03	2.570,60	2.691,42	2.834,07	2.946,67	
Outras Despesas Correntes	10.907.199,13	12.778.315,71	13.037.080,67	13.612.377,64	14.324.293,06	14.905.742,65	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	10.907.199,13	12.778.315,71	13.018.198,90	13.592.617,43	14.303.485,56	14.884.108,47	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	18.881,77	19.760,21	20.807,50	21.634,18	
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.331.261,91	6.777.462,62	7.928.499,39	8.299.101,70	8.737.298,84	9.086.749,89	
Investimentos	3.017.044,71	6.400.195,69	7.393.999,39	7.739.480,20	8.148.017,40	8.474.056,30	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	10.000,00	10.470,00	11.024,91	11.467,92	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	3.017.044,71	6.400.195,69	7.383.999,39	7.729.010,20	8.136.992,49	8.462.588,38	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.500,00	1.570,50	1.653,74	1.719,44	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.500,00	1.570,50	1.653,74	1.719,44	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	314.217,20	377.266,93	533.000,00	556.051,00	587.627,70	610.974,15	
Aplicações Diretas	314.217,20	377.266,93	533.000,00	556.051,00	587.627,70	610.974,15	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.516.131,29	2.853.641,81	3.028.032,19	3.168.788,96	



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NA TUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	26.711.276,91	33.571.357,39	39.500.483,11	41.559.000,00	43.750.515,59	45.537.828,59

(R\$)

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moaçir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	759.958,41	1.457.698,80	1.634.835,00	1.664.627,00	1.749.972,40	1.837.464,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib. p/o Regime Próprio Prev. Serv. Público	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
RECEITA PATRIMONIAL	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Remuneração de Depósitos Bancários	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem. Dep. Ban. de Rec. Vinc.-Fundo de Saúde	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem. Dep. Ban. de Rec. Vinc.-RPPS	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
Contrib. Previd. Regime Próprio/Oper. Intra-orçam.	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
Contr. Patr. Serv. Ativo C. Operações Intra-orçam.	400.937,22	739.225,73	503.700,00	774.000,00	812.700,00	853.335,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Parc.	45.677,46	94.512,74	0,00	98.000,00	102.900,00	108.045,00
Dedução da Rec. Rem. de Dep. Ban. de Rec. Vin. RPPS	0,00	-256,89	0,00	-272,00	-285,60	-299,88
Total	1.206.573,09	2.291.437,27	2.138.535,00	2.536.627,00	2.665.572,40	2.798.844,12

(R\$)

São Felix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moaçir Pimenta Montenegro
Pretório Municipal



IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES (I)	352.206,72	491.200,47	524.900,00	622.611,05	628.535,97	659.963,69	
Pessoal e Encargos Sociais	257.370,15	385.852,06	398.100,00	472.207,01	476.700,65	500.535,68	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	257.370,15	385.852,06	398.100,00	472.207,01	476.700,65	500.535,68	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	94.836,57	105.348,41	126.800,00	150.404,04	151.835,32	159.428,01	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	94.836,57	105.348,41	126.800,00	150.404,04	151.835,32	159.428,01	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	0,00	99,90	38.000,00	45.073,76	45.502,69	47.770,00	
Investimentos	0,00	99,90	38.000,00	45.073,76	45.502,69	47.770,00	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	99,90	38.000,00	45.073,76	45.502,69	47.770,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.575.635,00	1.868.942,19	1.991.533,74	2.091.110,43	



IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	352.206,72	491.300,37	2.138.535,00	2.536.627,00	2.665.572,40	2.798.844,12

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Morcir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	1.516.347,81	1.844.774,55	1.971.900,00	1.993.134,00	2.092.790,70
RECEITA PATRIMONIAL	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25
Remuneração de Depósitos Bancários	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25
Receta de Rem.de Depósitos de Aplil. Financei	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25
RECEITA DE SERVIÇOS	1.408.243,07	1.725.872,84	1.868.800,00	1.864.719,00	1.957.954,95
Serviços Administrativos	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35
Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35
Serviços de Fornecimento de Água	1.377.282,51	1.658.542,47	1.811.000,00	1.792.000,00	1.881.600,00
Serviços de Religamento de Água	11.877,60	38.342,04	31.000,00	41.410,00	43.480,50
Serviço de Ligação de Água	17.778,40	19.847,60	18.400,00	21.436,00	22.507,80
Outros Serviços	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30
Outros Receitas Serviços-SAAE	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.745,32	64.953,00	74.700,00	70.150,00	73.657,50
MULTAS E JUROS DE MORA	25.494,36	28.817,44	37.400,00	31.123,00	32.679,15
Multa e Juros de Mora Divida Ativa Outras Rec.	1.226,34	1.860,95	2.700,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora Divida Ativa	1.226,34	1.860,95	2.700,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35
Multas e Juros s/ fornecimento de Água	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35
Multas de Outras Origens	1.527,90	2.283,41	5.700,00	4.476,00	4.699,80
Multas por Auto de Infração	1.527,90	2.283,41	5.700,00	4.476,00	4.699,80
Multas de Diversas Origens	0,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.334,53	386,00	300,00	417,00	437,85
Indenizações	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
Restituições	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85
Outras Restituições	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85
Restituição Diversas-SAAE	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50
Receta da Divida Ativa não Tributária	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50
Rec. Divida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50
Rec. Divida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50

(R\$)



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	152.329,28	20.479,72	28.100,00	22.119,00	23.224,95	24.386,20
RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	152.322,83	20.439,17	21.000,00	22.119,00	23.224,95	24.386,20
Serviço de Fornecimento de água - Intra	150.624,03	20.439,17	20.000,00	22.075,00	23.178,75	24.337,69
Outras receitas de Serviços - Intra	1.698,80	0,00	1.000,00	44,00	48,20	48,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6,45	40,55	7.100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Multas e Juros de Moras - Intra	6,45	40,55	7.100,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.668.677,09	1.865.254,27	2.000.000,00	2.015.253,00	2.116.015,65	2.221.816,45

São Felix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moaçir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	1.451.247,54	1.669.834,13	1.829.392,85	1.843.352,24	1.935.519,85	2.032.295,86
Pessoal e Encargos Sociais	743.425,81	728.956,35	836.840,00	843.199,98	886.359,98	929.627,98
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	743.425,81	728.956,35	836.840,00	843.199,98	886.359,98	929.627,98
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	707.821,73	940.877,78	992.552,85	1.000.152,26	1.050.159,87	1.102.667,88
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	707.821,73	940.877,78	992.552,85	1.000.152,26	1.050.159,87	1.102.667,88
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	173.689,23	439.453,59	170.607,15	171.900,76	180.495,80	189.520,59
Investimentos	173.689,23	439.453,59	170.607,15	171.900,76	180.495,80	189.520,59
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	173.689,23	439.453,59	170.607,15	171.900,76	180.495,80	189.520,59
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	1.624.936,77	2.109.287,72	2.000.000,00	2.015.253,00	2.116.015,65	2.221.816,45

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Morcir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESIAUO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	26.854.900,43	32.257.110,76	32.168.946,85	36.413.138,42	38.328.301,40	39.845.024,44	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.256.866,47	31.402.892,57	31.637.146,85	35.519.019,42	37.389.476,45	38.859.258,24	
Receitas Tributárias	939.186,46	1.494.123,31	1.719.720,77	1.688.404,06	1.763.664,82	1.851.848,67	
Receita de Contribuição	764.553,11	924.185,78	1.054.727,00	1.018.915,00	1.069.859,00	1.123.352,00	
Receita Patrimonial	271.232,22	892.610,09	934.027,19	974.408,68	1.105.568,91	1.160.839,86	
Aplicações Financeiras (II)	8.496.020,33	10.472.669,66	10.996.303,14	11.546.118,30	12.123.424,22	12.729.595,43	
Outras Receitas Patrimoniais	-8.224.788,11	-9.580.059,57	-10.062.275,95	-10.571.709,62	-11.017.865,31	-11.568.755,57	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	1.408.243,07	1.725.872,84	1.868.800,00	1.864.719,00	1.957.954,95	2.055.852,71	
Transferências Correntes	24.107.121,87	28.955.624,82	28.537.246,98	33.027.720,46	34.679.333,65	36.013.615,14	
Outras Receitas Correntes	173.893,55	414.091,09	241.891,95	245.701,55	257.986,63	270.885,95	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	598.943,96	854.218,19	531.800,00	894.119,00	938.824,95	985.766,20	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	17.358.880,10	21.784.441,10	21.172.643,71	24.867.020,12	26.204.877,18	27.115.429,01	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.213.141,82	2.389.883,64	7.331.536,26	5.145.861,58	5.422.214,19	5.692.804,15	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	11.990,25	11.729,02	13.000,00	13.880,00	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.213.141,82	2.389.883,64	7.319.546,01	5.134.132,56	5.409.214,19	5.678.924,15	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.213.141,82	2.389.883,64	7.319.546,01	5.134.132,56	5.409.214,19	5.678.924,15	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	18.572.021,92	24.174.324,74	28.492.189,72	30.001.152,68	31.614.091,37	32.794.353,16	
RECEITA TOTAL	27.068.042,25	34.645.994,40	39.500.483,11	41.559.000,00	43.750.515,59	45.537.828,59	
DESPESAS CORRENTES (X)	23.380.015,00	26.793.894,77	29.055.852,43	30.406.256,49	31.985.184,56	33.282.289,74	
Pessoal e Encargos Sociais	12.472.815,87	13.289.258,03	16.016.201,16	16.791.187,43	17.658.057,43	18.378.600,42	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	726.321,03	2.570,60	2.691,42	2.834,07	2.946,67	
Outras Despesas Correntes	10.907.199,13	12.778.315,71	13.037.080,67	13.612.377,64	14.324.293,06	14.905.742,65	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	23.380.015,00	26.067.573,74	29.055.281,83	30.403.565,07	31.982.350,49	33.278.343,07	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.331.261,91	6.777.462,62	7.928.499,39	8.299.101,70	8.737.298,84	9.086.749,89	
Investimentos	3.017.044,71	6.400.195,69	7.393.989,39	7.739.480,20	8.148.017,40	8.474.056,30	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.500,00	1.570,50	1.653,74	1.719,44	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	314.217,20	377.266,93	533.000,00	558.051,00	587.627,70	610.974,15	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.017.044,71	6.400.195,69	7.393.499,39	7.741.050,70	8.149.671,14	8.475.775,74	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.516.131,29	2.853.641,81	3.028.032,19	3.168.788,96	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	26.397.059,71	32.467.769,43	38.964.912,51	40.998.257,58	43.160.053,82	44.923.907,77	
DESPESA TOTAL	26.711.276,91	33.571.357,39	39.500.483,11	41.559.000,00	43.750.515,59	45.537.828,59	
Resultado Primário (IX - XVII)	-7.825.037,79	-8.293.444,69	-10.472.722,79	-10.997.104,90	-11.545.962,45	-12.129.554,61	

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3



Município de São Felix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.408.113,56	12.173.345,19	12.782.012,45	13.421.113,08	14.092.168,73	14.796.777,16
DEDUÇÕES (II)	7.839.568,28	9.141.625,63	9.716.169,98	10.201.978,48	10.712.077,41	11.247.681,28
Ativo Disponível	9.095.354,33	11.371.998,52	11.940.597,45	12.537.627,32	13.164.508,69	13.822.734,12
Haveres Financeiros	107.004,06	118.908,39	124.853,81	131.096,50	137.651,33	144.533,90
(-) Restos a Pagar Processados	1.362.790,11	2.349.281,28	2.349.281,28	2.466.745,34	2.590.082,61	2.719.586,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	568.545,28	3.031.719,56	3.065.842,47	3.219.134,60	3.380.091,32	3.549.095,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	568.545,28	3.031.719,56	3.065.842,47	3.219.134,60	3.380.091,32	3.549.095,88
Resultado Nominal	6.818.469,08	2.463.174,28	34.122,91	163.292,13	160.956,72	169.004,56

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012 (R\$-6.249.923,80)

São Felix do Coribe-B.A., 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	982.106,17	8.408.113,56	12.173.345,19	12.782.012,45	13.421.113,08	14.092.168,73	14.796.777,16
Dívida Mobiliária	982.106,17	1.332.405,38	4.904.134,97	5.149.341,72	5.406.808,81	5.677.149,25	5.961.006,71
Outras Dívidas	0,00	7.075.708,18	7.269.210,22	7.632.670,73	8.014.304,27	8.415.019,48	8.835.770,45
DEDUÇÕES (II)	7.232.029,97	7.839.568,28	9.141.625,63	9.716.169,98	10.201.978,48	10.712.077,41	11.247.681,28
Ativo Disponível	7.234.005,65	9.095.354,33	11.371.998,52	11.940.597,45	12.537.627,32	13.164.508,69	13.822.734,12
Haveres Financeiros	133.485,24	107.004,06	118.908,39	124.853,81	131.096,50	137.651,33	144.533,90
(-) Restos a Pagar	135.460,92	1.362.790,11	2.349.281,28	2.349.281,28	2.466.745,34	2.590.082,61	2.719.586,74
Dívida Consolidada Líquida	-6.249.923,80	568.545,28	3.031.719,56	3.065.842,47	3.219.134,60	3.380.091,32	3.549.095,88

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
1 Demandas Judiciais	45.000,00		45.000,00
Demandas Trabalhistas	45.000,00	Cred. Adic. por:	45.000,00
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.500,00		2.500,00
Decisões Judiciais	2.500,00	Cred. Adic. por:	2.500,00
6 Outros Passivos Contingentes	2.500,00		2.500,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	2.500,00	Cred. Adic. por:	2.500,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
10 Outros Riscos Fiscais	2.500,00		2.500,00
SUBTOTAL	2.500,00	SUBTOTAL	2.500,00
TOTAL	52.500,00	TOTAL	52.500,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	41.559.000,00	39.355.113,64	0,024	43.750.515,59	39.483.858,28	0,024	45.537.828,59	39.147.331,99	0,025
Receitas Primárias (I)	30.001.152,68	28.410.182,46	0,017	31.614.091,37	28.531.007,84	0,018	32.794.353,16	28.192.196,91	0,018
Despesa Total	41.559.000,00	39.355.113,64	0,024	43.750.515,59	39.483.858,28	0,024	45.537.828,59	39.147.331,99	0,025
Despesas Primárias (II)	40.998.257,58	38.824.107,56	0,023	43.160.053,82	38.950.979,78	0,024	44.923.907,77	38.619.565,01	0,024
Resultado Primário (III)=(I-II)	-10.997.104,90	-10.413.925,09	-0,006	-11.545.962,45	-10.419.971,95	-0,006	-12.129.554,61	-10.427.368,10	-0,007
Resultado Nominal	153.292,13	145.163,00	0,000	160.956,72	145.259,83	0,000	169.004,56	145.287,51	0,000
Dívida Pública Consolidada	13.421.113,08	12.709.387,39	0,008	14.092.168,73	12.717.865,96	0,008	14.796.777,16	12.720.289,17	0,008
Dívida Consolidada Líquida	3.219.134,60	3.048.422,92	0,002	3.380.091,32	3.050.456,55	0,002	3.549.095,88	3.051.037,76	0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	176.233.000.000,00	180.110.000.000,00	184.379.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

São Felix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moaçir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.646.994,40	0,020	34.646.994,40	0,020	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	33.645.155,29	0,020	24.174.324,74	0,014	-9.470.830,55	-28,14
Despesa Total	33.255.735,26	0,019	33.571.357,39	0,020	315.622,13	0,94
Despesas Primárias (II)	32.636.343,99	0,019	32.467.769,43	0,019	-168.574,56	-0,51
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.008.811,30	0,001	-8.293.444,69	-0,005	-9.302.255,99	-922,10
Resultado Nominal	2.237.474,73	0,001	2.463.174,28	0,001	225.699,55	10,08
Dívida Pública Consolidada	12.173.345,19	0,007	12.173.345,19	0,007	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.031.719,56	0,002	3.031.719,56	0,002	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	171.842.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	171.842.000.000,00

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	27.069.042,25	34.646.994,40	28,0	39.500.483,11	14,0	41.559.000,00	5,2	43.750.515,59	5,3	45.537.828,59
Receitas Primárias (I)	18.572.021,92	24.174.324,74	30,2	28.492.189,72	17,9	30.001.152,66	5,3	31.614.091,37	5,4	32.794.353,16
Despesa Total	26.711.276,91	33.571.357,39	25,7	39.500.483,11	17,7	41.559.000,00	5,2	43.750.515,59	5,3	45.537.828,59
Despesas Primárias (II)	26.397.059,71	32.467.769,43	23,0	38.964.912,51	20,0	40.998.257,68	5,2	43.160.053,82	5,3	44.923.907,77
Resultado Primário (III)=(I - II)	-7.825.037,79	-8.293.444,69	0,0	-10.472.722,79	0,0	-10.997.104,90	5,0	-11.545.962,45	0,0	-12.129.554,61
Resultado Nominal	6.818.469,08	2.463.174,28	-63,9	34.122,91	-98,6	153.292,13	349,2	160.956,72	5,0	169.004,56
Dívida Pública Consolidada	8.408.113,56	12.173.345,19	44,8	12.782.012,45	5,0	13.421.113,08	5,0	14.092.168,73	5,0	14.796.777,16
Dívida Consolidada Líquida	568.545,28	3.031.719,56	433,2	3.065.842,47	1,1	3.219.134,60	5,0	3.380.091,32	5,0	3.549.095,88

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	30.724.271,59	36.957.948,93	20,3	39.500.483,11	6,9	39.355.113,64	-0,4	39.483.868,28	0,3	39.147.331,99
Receitas Primárias (I)	21.080.647,07	25.786.752,20	22,3	28.492.189,72	10,5	28.410.182,46	-0,3	28.531.007,84	0,4	28.192.196,91
Despesa Total	30.319.315,99	35.810.566,93	18,1	39.500.483,11	10,3	39.355.113,64	-0,4	39.483.868,28	0,3	39.147.331,99
Despesas Primárias (II)	29.962.655,75	34.633.369,65	15,6	38.964.912,51	12,5	38.824.107,56	-0,4	38.950.979,78	0,3	38.619.565,01
Resultado Primário (III)=(I - II)	-8.882.008,68	-8.846.617,45	0,0	-10.472.722,79	0,0	-10.413.925,09	0,0	-10.419.971,95	0,0	-10.427.368,10
Resultado Nominal	7.739.477,20	2.627.468,00	-66,1	34.122,91	-98,7	145.163,00	325,4	145.259,83	0,1	145.287,51
Dívida Pública Consolidada	9.543.843,70	12.985.307,31	36,1	12.782.012,45	-1,6	12.709.387,39	-0,6	12.717.865,96	0,1	12.720.289,17
Dívida Consolidada Líquida	645.341,82	3.233.935,25	401,1	3.065.842,47	-5,2	3.048.422,92	-0,6	3.050.456,55	0,1	3.051.037,76

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.684.748,87	100,00	22.740.150,19	100,00	20.910.079,26	100,00
TOTAL	26.684.748,87	100,00	22.740.150,19	100,00	20.910.079,26	100,00

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2016
	0,00

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3



DECRETOS

DECRETO N.º 679 de 25 de Agosto de 2015.

Altera o Art. 1º que Convoca a I Conferência Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º– O Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 670/2015 que Convoca a I Conferência Municipal da Juventude no Município de São Félix do Coribe-Ba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – *Fica convocada a I Conferência Municipal da Juventude, a ser realizada no dia 02 de Setembro de 2015, das 08h00min às 17h00min, no Auditório do CRAS, situada na Rua E, loteamento Clovis Araújo s/n, Bairro BELA VISTA, São Félix do Coribe/BA, tendo como tema central: “AS VÁRIAS FORMAS DE MUDAR A BAHIA E O BRASIL”.*

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

HILDA DE CASSIA BORGES FIGUEREDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



EDITAIS

EDITAL Nº 11/2015

NOTIFICAÇÃO DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital ficam os contribuintes, a seguir listados, notificados da inscrição em dívida ativa no Município de créditos tributários provenientes da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), em conformidade com os arts. 201 e 202 da Lei Municipal nº,192/2002.

Insc. Municipal	Contribuinte
2.01.1742/2006	Altemar Fogaça Brito
2.01.1808/2007	CelsinaSantna de Oliveira
2.02.1842/2008	DelsonHonorio Martins
2.01.1972/2009	Gilvani Alves Saraiva
2.01.2017/2009	Hiper Credito Facil Rocha e Santos Ltda
2.01.2016/2009	Jorge Leon Ferreira de Castelo
2.02.1092/2003	Katia Bastos Oliveira de São Felix do Coribe
2.01.1998/2009	katiane dos Santos Castro
2.03.1763/2007	Monica Amaral Benevides
2.03.1977/2009	Osmar Andrade Araujo Junior
2.01.1925/2009	Thiago Neves Barros Valverde

Os contribuintes litados deverão comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 de setembro de 2015, para regularização do débito. Decorrido esse prazo, sem pagamento ou parcelamento do débito, dar-se-á início à cobrança judicial da dívida ativa.

São Félix do Coribe-Ba, 10 agosto de 2015.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

Cláuber Braga de Oliveira
Secretario - SEMFAZ



EDITAL Nº12/2015

NOTIFICAÇÃO DÍVIDA ATIVA

Pelo presente edital ficam os contribuintes, a seguir listados, notificados da inscrição em dívida ativa no município de créditos tributários provenientes de IPTU (Imposto Predial e Territorial), em conformidade com os art. 201 e 202 da Lei Municipal nº 192/2002.Urbano

Inscrição

Contribuintes

01.01.007.0220.001	Tadeu Zanata Apoletto
01.01.019.0170.001	Everaldo Fogaça Brito
01.01.019.0200.001	Sonia Fogaça Brito
01.01.020.0060.001	Sônia Fogaça Brito
01.01.027.0030.001	Everaldo Fogaça Brito
01.01.036.0150.001	Zanilda Barros Brandão de França
01.01.045.0043.001	Joaquim Rodrigues dos Anjos
01.01.058.0139.001	Luciene dos Santos Almeida
01.01.078.0060.001	Jose Milton de Souza
01.01.091.0035.001	Zilne Santos do Nascimento
01.02.024.0281.001	João de Oliveira Souza
01.02.030.0122.001	Jose Cassimiro da Silva
01.02.032.0198.001	Companhia de Eletricidade do estado da Bahia
01.02.033.0178.001	Jose Antonio de Santana
01.02.033.0351.001	Fabio Ricardo Pereira Barbosa
01.02.034.0120.001	João Pereira de Souza
01.02.036.0045.001	Antonio Raimundo de Lima
01.02.038.0389.001	Roberto Antonio Oliveira
01.02.039.0099.001	Jose Moura de Bastos
01.02.039.0111.001	Reinaldo Alves Costa
01.02.043.0177.001	Joao Eudes Ferreira Silva
01.02.044.0024.001	Weligton Pacheco de souza
01.02.044.0138.001	Edna da Silva Alves
01.02.045.0121.001	Edmilson Batista
01.02.045.0157.001	Jose dos Santos
01.02.046.0019.001	Ana Maria de Jesus

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3



01.01.046.0108.001	Emilde Oliveira da Silva
01.02.046.0399.001	Miguel Silva do Nascimento
01.02.046.0430.001	Weliton Oliveira Melo
01.02.046.0491.001	Antonio Gomes Santana
01.02.047.0044.001	Manoel Gramacho da Silva
01.02.047.0117.001	Jailson Moreira Costa
01.02.047.0156.001	Celia Vieira Rios
01.02.047.0199.001	DeyslaLopes de Souza Lopes
01.02.047.0404.001	Clara Moreira dos Santos
01.02.048.0150.001	Luca Soares cabral
01.02.048.0158.001	Jose Antonio Guedes
01.02.048.0279.001	Ana Ferreira Barros
01.02.048.0327.001	Lucineide Silva dos Santos
01.02.048.0363.001	Neuilton Santos Pedreira
01.02.048.0388.001	Noel Souza Antonio
01.02.048.0406.001	Roberio Olinto da Silva
01.02.048.0526.001	Valdomiro Alves Ferreira
01.02.049.0071.001	Antonio Gomes de Santana
01.02.049.0120.001	Genivaldo Barros de Oliveira
01.02.049.0302.001	Juscience Francisca Guedes
01.02.049.0314.001	Juscilene Francisca Guedes
01.02.049.0326.001	Zelia F. dos Santos
01.02.049.0411.001	Jovino de Souza Dias
01.02.049.0435.001	Maria Cleusa Fernandes de Souza
01.02.049.0508.001	Iara Guedes Francisca
01.02.050.0024.001	Jose Ilton Macedo do Nascimento
01.02.050.0130.001	Adelina Souza Ferreira
01.02.050.0182.001	Jose Antonio Santana
01.02.051.0336.001	Adelicia Maria de Oliveira
01.02.052.0199.001	Jose Mendes da Cunha
01.02.052.0209.001	Lucidio Rodrigues Dias
01.02.063.0051.001	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
01.03.013.0230.001	Givaldo Salis dos Santos

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

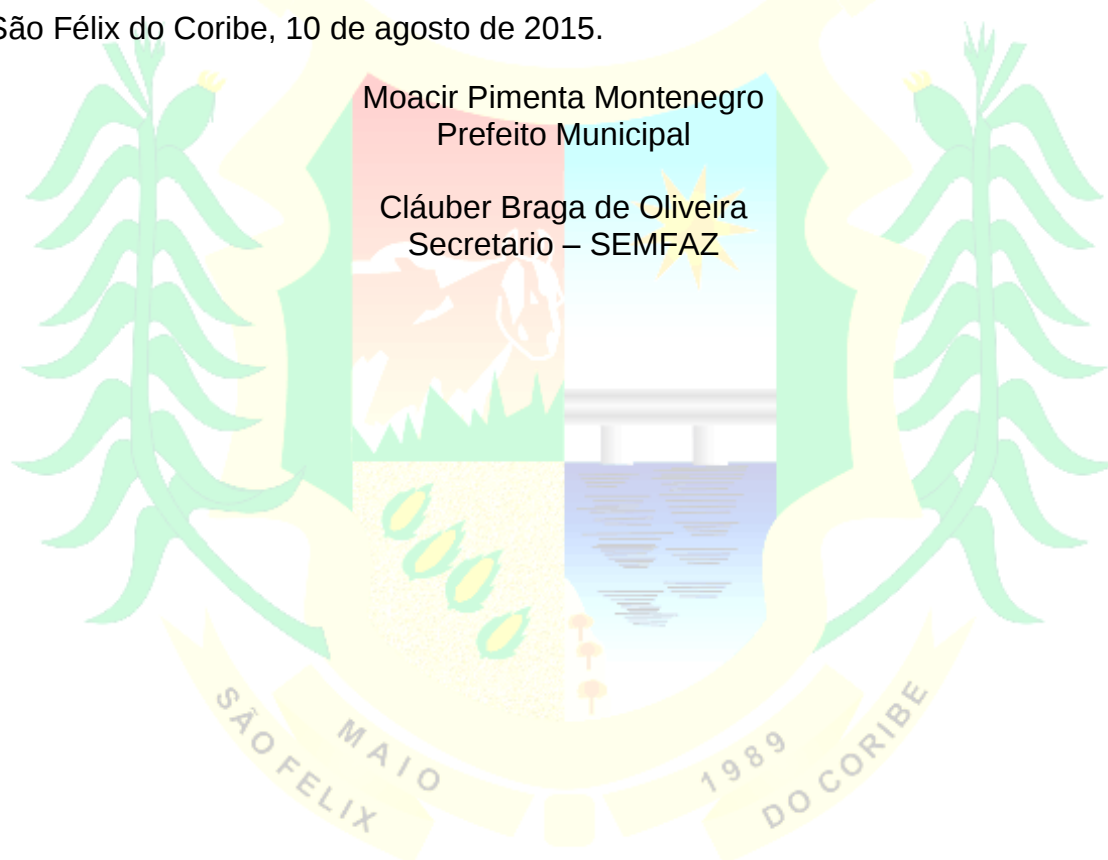
ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3



01.03.029.0169.001	Enediane Pereira da Rocha Caires
01.03.029.0180.001	Enediane Pereira Rocha Caires
01.03.054.0302.001	Eva de Sá
01.03.060.0225.001	Luiz João da Silva
01.04.025.0057.001	Jailton Pereira da Silva
01.04.045.0247.001	João Ramos da Silva

Os contribuintes listados deverão comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 de setembro de 2015, para regularização do débito. Decorrido esse prazo, sem pagamento ou parcelamento do débito, dar-se á início à cobrança judicial da dívida ativa.

São Félix do Coribe, 10 de agosto de 2015.



Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

Cláuber Braga de Oliveira
Secretario – SEMFAZ



OUTROS ATOS

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA N.º001/2015

Nome da OSCIP: Instituto Chapada de Educação e Pesquisa
Endereço: Distrito de Caeté-Açú
Cidade: Palmeiras UF: Ba CEP: 46.940-000
Tel.: (75) 3344-1136 Fax: (75) 3344-1367
E-mail: institutochapada@institutochapada.org.br
Nome do responsável pelo projeto: Cybele Amado de Oliveira
Cargo / Função: Diretora Presidente

Objeto do Termo de Parceria:

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução de projeto, destinado a contribuir para a melhoria da aprendizagem de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a partir da formação continuada, aliada à mobilização política, em territórios colaborativos pela educação, que se realizará por meio do estabelecimento do vínculo de parceria entre os PARCEIROS através da:

- Formação presencial de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares da Educação Infantil;
- Formação presencial de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares do Ensino Fundamental I, com ênfase em Língua Portuguesa;
- Formação presencial de diretores pedagógicos e supervisores técnicos (equipe técnica municipal de educação);
- Formação de formadores regionais;
- Formação em mobilização social pela educação de membros da CAAFE – Comissão de Avaliação das Ações do Fórum de Educação.

Custo do Projeto: R\$65.526,21 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos);

Local da Realização do Projeto: Município de São Félix do Coribe

Data de assinatura do TP: 24/08/2015

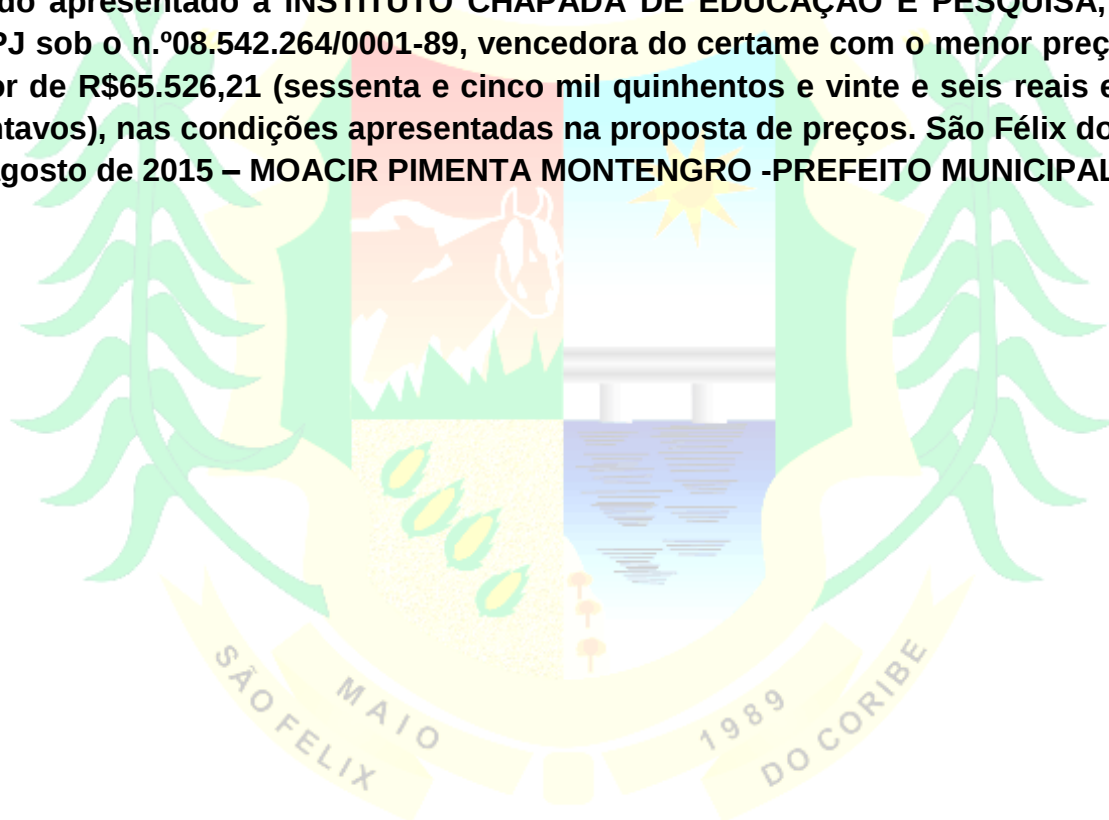
Prazo da TP: 12 (doze) meses.



CONCUSO DE PROJETO N.º002/2015

Aviso de Homologação e Adjudicação

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que me acho investido, em especial nos termos da Lei n.º9.790/99, Decreto Federal n.º3.100/99 e Lei n.º 8.666/93, e na condição de autoridade competente, após receber o ofício da Comissão Julgadora sobre o resultado do Concurso de Projetos n.º002/2015, homologa e adjudica o resultado apresentado à INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, inscrita no CNPJ sob o n.º08.542.264/0001-89, vencedora do certame com o menor preço global no valor de R\$65.526,21 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), nas condições apresentadas na proposta de preços. São Félix do Coribe, 24 de agosto de 2015 – MOACIR PIMENTA MONTENEGRO -PREFEITO MUNICIPAL.





COMUNICADOS



PORTARIA SAAE SFC 09/2015

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O DECRETO MUNICIPAL Nº 124 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

ART.1º DESIGNAR O SERVIDOR **JOSÉ PAULO CARVALHO** PARA COMPOR COMO MEMBRO INTERINO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SUBSTITUINDO O SENHOR **MARIVALDO MAGALHÃES CARNEIRO** POR MOTIVO DE AFASTAMENTO MÉDICO, PELO PERÍODO DE 03 DE AGOSTO A 27 DE SETEMBRO DE 2015.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, FICANDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO FÉLIX DO CORIBE BA, 03 DE AGOSTO DE 2015.

AILTON JOSE DA SILVA
DIRETOR DO SAAE



PORTARIA SAAE SFC 08/2015

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 21 DE JANEIRO DE 2009,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR COMO PREGOEIRO DO SAAE O SERVIDOR **JOEL ALVES BENJAMIM JÚNIOR**.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, FICANDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO FÉLIX DO CORIBE BA, 15 DE JULHO DE 2015.

AILTON JOSE DA SILVA
DIRETOR DO SAAE



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2015

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO das CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, sob a responsabilidade do Gestor Sr. Moacir Pimenta Montenegro".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, através de seu Presidente, no gozo das suas atribuições previstas no art. 34, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 23, inciso XV, e 86, §1º, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, e,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Pedido de Reconsideração/Processo TCM/Ba nº 90501-14 Que opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE, relativas ao Exercício Financeiro de 2013-Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE Gestor: Moacir Pimenta Montenegro.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 016/2015 da Comissão de Finança, Orçamento e Economia que Opina pela aprovação, porque regulares, DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS/Processo TCM nº 90501-14/Exercício Financeiro de 2013-Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE Gestor: Moacir Pimenta Montenegro.

CONSIDERANDO a submissão destas contas anuais de 2013 ao Plenário em Sessão Ordinária ocorrida na data de 25 de agosto de 2015, na qual se apurou 06(seis) votos pela aprovação das contas e 02(dois) votos pela sua rejeição, registrando uma ausência;

Avenida Ernesto Geisel, 90 - Centro - São Félix do Coribe - Bahia
Tel: (77) 3491-1826 / 3491-1513 - CEP: 47.665-000



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA



CONSIDERANDO que não foi alcançado o quórum constitucional de 2/3 dos Membros da Casa Legislativa, com fins à modificação da opinião dada pelo Parecer Prévio do Pedido de Reconsideração/Processo TCM/Ba nº 90501-14, nos termos do § 2º, do art. 31, da Carta Magna de 1988;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe/BA discutiu e deliberou as aludidas contas de 2013, promulgando-se o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º FICAM APROVADAS, PORQUE REGULARES, AS CONTAS ANUAIS, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, sob a responsabilidade do Sr. Moacir Pimenta Montenegro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São Félix do Coribe/BA, 26 de agosto de 2015.

MESA DIRETORA:

EZIO PIRES DA SILVA

Presidente

Avenida Ernesto Geisel, 90 - Centro - São Félix do Coribe - Bahia
Tel: (77) 3491-1826 / 3491-1513 - CEP: 47.665-000

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3F6BB07C7E7DD39A6393B911A211CBE3